



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

### Sete de Setembro



Publicado no Mural e...

LEI Nº 1099, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

08/08/18  
Mário W

Altera a lei municipal nº 789/2011.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo os cargos de Monitor de Escola, sendo que o Art. 4º da Lei Municipal nº 789/2011, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

...

### III – GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – SIGLA “OPS”

| Nº de Ordem | Denominação da Categoria | Nº de Cargos | Padrão de Vencimentos | Jornada Semanal |
|-------------|--------------------------|--------------|-----------------------|-----------------|
| 01          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 02          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 03          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 04          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 05          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 06          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 07          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 08          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 09          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 10          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 11          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 12          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 13          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 14          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |
| 15          | ...                      | ...          | ...                   | ...             |

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km²

Habitantes  
2.124



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

### Sete de Setembro



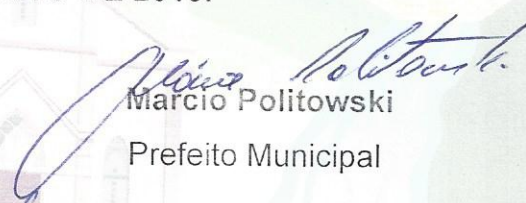
|    |                   |     |     |       |
|----|-------------------|-----|-----|-------|
| 16 | ...               | ... | ... | ...   |
| 17 | ...               | ... | ... | ...   |
| 18 | Monitor de Escola | 02  | 04  | 40 hs |

**Art. 2º.** As especificações da categoria funcional alterada pelo artigo 1º são as que constam do Anexo Único desta Lei e que passam a integrar o ANEXO I da Lei Municipal nº 789/2011.

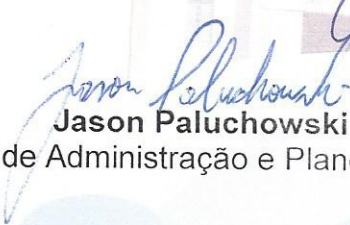
**Art. 3º** - Ficam revogadas as Leis nº 934 de 29 de abril de 2014 e Lei nº 966 de 21 de novembro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS  
07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

  
Marcio Politowski

Prefeito Municipal

  
Jason Paluchowski

Sec. de Administração e Planejamento

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

*Berço das Águas*

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km²

Habitantes  
2.124





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

### Sete de Setembro



#### ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 934/2014

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e/ou adolescentes, visando à formação de bons hábitos e responsabilidade.
- b) **Descrição analítica:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento e auxiliar os alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino..

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O desempenho da carga horária diária poderá ocorrer em mais de uma unidade de ensino municipal, seja na sede ou no interior do município.

#### Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Nível Médio Completo.

Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km²

Habitantes  
2.124